



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

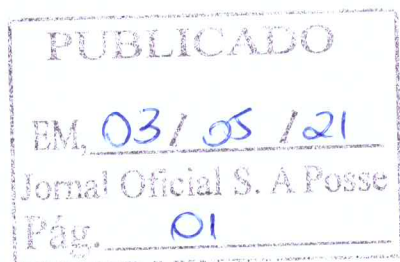
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@prmsaposse.sp.gov.br

Decreto nº 3648

03 de maio de 2021



Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com as medidas de transição da Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de 30 de novembro de 2020, n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, n. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, n. 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, n. 65.545, de 03 de março de 2021, n. 65.563, de 11 de março de 2021, n. 65.596, de 26 de março de 2021, n. 65.613, de 09 de abril de 2021, n. 65.635, de 16 de abril de 2021, e n. 65.663, de 30 de abril de 2021,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

CONSIDERANDO a divulgação, em 28.04.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, da prorrogação das medidas de transição válidas para todo o Estado, incluindo a Região de Campinas (DRS-7), no âmbito da Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994/20 e alterado, neste particular, pelos Decretos Estaduais n. 65.635/21 e 65.663/21,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20, 3.587/20, 3.605/20, 3.609/20, 3.610/21, 3.611/21, 3.612/21, 3.613/21, 3.615/21, 3.617/21, 3.629/21, 3.631/21, 3.632/21, 3.633/21, 3.641/21, 3.639/21 e 3.638/21, 3.639/21, 3.641/21, 3.643/21 e 3.644/21, bem como das Leis Complementares n. 04/20 e 02/21 deste Município, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 09 de maio de 2021, as medidas de transição no âmbito da Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, observado o seguinte:

I – Permanecem adotadas, neste Município, todas as disposições relativas ao “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com as posteriores



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@prmsaposse.sp.gov.br

alterações e, em especial, aquelas introduzidas pelo Decreto Estadual n. 65.635, de 16 de abril de 2021 e prorrogadas pelo Decreto Estadual n. 65.663, de 30 de abril de 2021;

§ 1º Permanecem em vigor as determinações anteriormente previstas nos Decretos Municipais relativos ao enfrentamento e combate ao novo coronavírus/COVID-19, desde que não contrariem as disposições do presente Decreto.

§ 2º Em atenção ao disposto no Decreto Estadual n. 66.663, de 30 de abril de 2021, reforça-se o que até 09 de maio de 2021 ficam autorizadas, excepcionalmente, as seguintes atividades:

I – Atendimento presencial em atividades comerciais das 06h às 20h;

II – Atividades religiosas individuais e coletivas;

III – Atendimento presencial em restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais e academias de esporte, todos das 06h às 20h;

§ 3º Em todos os casos excepcionais autorizados no parágrafo anterior deverá ser observado o limite máximo de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, sem prejuízo da rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 03 de maio de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSSE

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.